

LEI Nº 7.773, DE 08 DE JANEIRO DE 1999

(Publ. "D. do Grande ABC" 11.01.99, Cad.Class., pág. 19)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

Autor: Vereador Israel Santana - PFL e outros

ALTERA a redação do Artigo 1º da Lei nº 7.565/97, que obriga os postos de combustíveis e de serviços automotivos a isolar os locais de lavagem de veículos.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Postos de Abastecimento de Combustíveis e de Serviços Automotivos, assim como as lojas que comercializam automóveis, obrigados a promover o isolamento de seus locais de lavagem de veículos do passeio público.

Parágrafo único - Tais estabelecimentos ficam proibidos de descarregar a água servida, em função das lavagens na sarjeta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de janeiro de 1999.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO -

NELSON TADEU PASOTTI PEREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

